



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICIPIO DE ERECHIM
GABINETE DO PREFEITO

Praça da Bandeira, 354

Fone: 54 522 2300 – Ramal 2004

99700-000 Erechim – RS

LEI nº 2.986, DE 04 DE NOVEMBRO DE 1997.

**REDUZ ALÍQUOTA DO ITEM 77
DA LISTA OFICIAL DE SERVIÇOS
CONSTANTE NO ANEXO I, DA LEI
MUNICIPAL nº 2.593, DE 23.12.93.**

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município:

FAÇO SABER, que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reduzida a alíquota do ISS (Imposto Sobre Serviços) de 3% (três por cento) para 1% (um por cento) sobre o faturamento bruto, como incentivo para as empresas de composição gráfica, clichéria, zincografia, litografia, fotolitografia, procedentes de outros municípios, que, a partir da data de vigência da presente Lei, vierem a se instalar no Município de Erechim, e quando de sua instalação neste município, criarem, no mínimo, 50 (cinquenta) novos empregos.

Parágrafo Único - A redução da alíquota prevista no caput é pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados do início das atividades da empresa.

Art. 2º - As empresas que solicitarem redução da alíquota do ISS (Imposto Sobre Serviços) não poderão transferir seus estabelecimentos para outros municípios, antes de transcorridos 5 (cinco) anos do término da redução da alíquota prevista no artigo 1º desta Lei.

Parágrafo Único - Ocorrendo a transferência do estabelecimento, durante o prazo de 5 (cinco) anos, para o Distrito Industrial, e sendo o caso de aplicação da Lei Municipal nº 2.539/93, a isenção nela prevista terá seu tempo reduzido, no quanto a empresa beneficiada gozar dos benefícios constantes da presente Lei.

Art. 3º - As empresas beneficiadas com a redução da alíquota do ISS (Imposto Sobre Serviços)



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICIPIO DE ERECHIM
GABINETE DO PREFEITO

Praça da Bandeira, 354

Fone: 54 522 2300 – Ramal 2004

99700-000 Erechim – RS

que transferirem seus estabelecimentos antes de transcorridos 5 (cinco) anos do término da redução da alíquota, recolherão a diferença do ISS (Imposto Sobre Serviços) não recolhido em virtude da redução da alíquota constante no Art. 1º, desta Lei, com atualização monetária acrescida de juros de 1% (um por cento) ao mês.

Art. 4º - A redução da alíquota será deferida mediante solicitação do contribuinte.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ERECHIM-RS, 04 DE NOVEMBRO DE 1997.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
Data supra.

DOUGLAS LUIS SANTIN
Sec. Mun. de Administração